



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exma. Senhora
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 457/2015		18-06-2015

ASSUNTO: Solicitação de Documentos

Exma. Senhora Presidente,
Na sequência do v. ofício n.º 2204, de 11 de junho de 2015, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar V. Exa. o seguinte:

1. A legislação em vigor na RAA no âmbito das taxas moderadoras é o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de junho.

O artigo 1º determina expressamente os atos sujeitos a taxa moderadora (serviços de urgência hospitalares, de unidades de saúde de ilha e de centros de saúde; consultas médicas nos hospitais, nas unidades de saúde de ilha, nos centros de saúde e em outros serviços de saúde públicos ou privados convencionados; realização de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, designadamente análises clínicas e sessões de fisioterapia, em serviços de saúde públicos ou privados convencionados, com exceção dos efetuados em regime de internamento).

Ou seja, em termos dos atos abrangidos pelas taxas verifica-se que na RAA existem menos atos “taxados” e valores inferiores do que no continente (p. ex. em termos de MCDT na RAA apenas cobramos as “análises clínicas” e no continente todos os MCDT):



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

RAA – atos abrangidos	Continente
Consultas Médicas	Consultas:
Hospitais 5,00	Consulta de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade5,00 €
Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde 2.00	Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários..... 4,00 €
Urgências	Consulta de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito hospitalar..... 5,00 €
Hospitais 6,00	Consulta de especialidade..... 7,50 €
Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde 4,00	Consulta no domicílio10,00 €
Tratamentos:	Consulta médica sem a presença do utente.....3,00 €
Sessão de Fisioterapia 1,00	Atendimento em Urgência (a):
	Serviço de Urgência Polivalente.....20,00 €
	Serviço de Urgência Médico -Cirúrgica 17,50 €
	Serviço de Urgência Básica..... 15,00 €
	Serviço de Atendimento Permanente ou Prolongado (SAP).....10,00 €
	Sessão de Hospital de Dia (b)
	(a) Acrescem as taxas moderadoras de MCDT realizados no decurso do atendimento até um máximo de 50,00 €.
	(b) Corresponde ao valor das taxas moderadoras aplicáveis aos atos complementares de diagnóstico e terapêutica realizadas no decurso da sessão até um máximo de 25,00 €.
Exceção para análises clínicas, cujos valores são os definidos pela legislação a nível nacional	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- a) Tendo por base o total de isenções, a RAA tem 63% de isentos por insuficiência económica (dados de 01/06/2015) e o continente 53% (dados de 01/08/2014);

- b) Em relação à população total (sensos de 2011) as isenções por insuficiência económica representam:
 - a. RAA – 28,7% - dados de 01/06/2015;
 - b. Continente – 29,8% - dados de 01/08/2014.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Dados das isenções no sistema à data de 28/05/2015:

TAXAS MODERADORAS RAA			
Código	Descrição	QTD	%
1002	1002 - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - Outro Atestado Médico de Incapacidade Multiuso emitido por Junta Médica	413	0,37%
1003	1003 - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso aprovado pelo Despacho n.º26432/2009	1986	1,79%
1004	1004 - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - definitivo - Outro Atestado Médico Incapacidade Multiuso emitido Junta Médica	61	0,05%
1005	1005 - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% - definitivo - Atestado Médico Incapacidade Multiuso Despacho nº26432/2009	423	0,38%
1101	1101 - Dadores benévolo de sangue - Não beneméritos	86	0,08%
1105	1105 - Dadores benévolo de sangue - Beneméritos	216	0,19%
1106	1106 - Dadores vivos de células, tecidos e órgãos	41	0,04%
1201	1201 - Bombeiros	368	0,33%
1301	1301 - Militares e ex-militares das FA incapacitados	33	0,03%
1801	1801 - Doentes transplantados	50	0,04%
1997	1997 - Grávidas e parturientes	898	0,81%
201	Menores até 17 anos e 365 dias	34728	31,22%
603	0603 - Desempregados com inscrição válida no Centro de Emprego	899	0,81%
604	0604 - Cônjuge e dependentes dos beneficiários do cód. 0603	430	0,39%
705	0705 - Utentes em situação de insuficiência económica	70594	63,46%
802	802 - Crianças e jovens em processo de promoção e proteção a correr termos em comissão de proteção de crianças e jovens ou no tribunal	11	0,01%
803	803 - Menores que se encontrem em cumprimento de medida tutelar de internamento, medida cautelar de guarda em centro educativo ou instituição	1	0,00%
804	804 - Crianças e jovens integrados em qualquer das respostas sociais de acolhimento em virtude de decisão judicial proferida em processo tutelar cível	11	0,01%
TOTAL		111249	100%



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2. Em relação ao parecer jurídico solicitado é de referir que só se pode equacionar a questão das remunerações dos membros dos conselhos de administração dos Hospitais após a entrada em vigor da proposta que está em apreciação.

Ora, ao estabelecer-se que os membros do conselho de administração são nomeados nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público Regional, terá de ser observada a forma de nomeação de novos membros dos conselhos de administração prevista naquele Estatuto no futuro.

Por último, o Governo avaliará e ponderará efetuar as alterações nas remunerações depois de terminado o mandato dos atuais Conselhos de Administração.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2. Em relação ao parecer jurídico solicitado é de referir que só se pode equacionar a questão das remunerações dos membros dos conselhos de administração dos Hospitais após a entrada em vigor da proposta que está em apreciação.

Ora, ao estabelecer-se que os membros do conselho de administração são nomeados nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público Regional, terá de ser observada a forma de nomeação de novos membros dos conselhos de administração prevista naquele Estatuto no futuro.

Por último, o Governo avaliará e ponderará efetuar as alterações nas remunerações depois de terminado o mandato dos atuais Conselhos de Administração.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1879 Proc. n.º 105
Data:	015, 06, 18 N.º 49, X